

§ 1.º O cargo de Chefe da Casa Militar é privativo de Oficial Superior e os cargos de Subchefe, de Subchefe Adjunto e de Ajudantes de Ordem são privativos de Oficiais, todos pertencentes ao Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

§ 2.º Os Oficiais e Praças integrantes da Casa Militar serão requisitados dentre os do serviço ativo da Polícia Militar do Estado, através da Chefia da Casa Militar, sendo considerados no exercício de função de natureza policial militar.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Casa Militar têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Chefe;

II - ASSESSORIA - assistência ao Chefe, ao Subchefe, ao Subchefe Adjunto e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências do órgão, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - SUBCHEFIA - prestar assistência ao Chefe na supervisão geral das atividades da Casa Militar; coordenar e controlar as atividades desenvolvidas nos Departamentos de Segurança Pessoal, de Segurança de Instalações, de Transporte e Comunicação e de Administração e Finanças; auxiliar o Chefe na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do órgão, bem como na supervisão das Assessorias Policiais Militares dos demais Poderes e Instituições;

IV - SUBCHEFIA ADJUNTA - assistência ao Vice-Governador do Estado, em assuntos de serviços e de natureza pessoal sob a coordenação do Chefe e do Subchefe da Casa Militar;

V - AJUDÂNCIA DE ORDENS - assistência ao Chefe em todos os assuntos de serviço e de natureza pessoal;

VI - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VII - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO - coordenação e fiscalização das ações de transporte terrestre, aéreo, fluvial, meios de comunicação, bem como a manutenção dos meios utilizados;

VIII - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PESSOAL - planejamento, coordenação e fiscalização das operações de segurança pessoal, ostensiva e velada, do Governador, do Vice-Governador e de seus familiares;

IX - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES - planejamento, coordenação e fiscalização das operações de segurança ostensiva e velada da Sede do Governo, residências do Governador, do Vice-Governador, de seus familiares e demais instalações sob responsabilidade da Casa Militar;

X - ASSESSORIAS POLICIAIS MILITARES DOS DEMAIS PODERES E INSTITUIÇÕES - resguardo da integridade física de autoridades e dignitários, da segurança dos próprios públicos respectivos, bem como da manutenção da ordem pública para o livre exercício dos demais Poderes e Instituições.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Chefe, do Subchefe e do Subchefe Adjunto são as estabelecidas nos artigos 16 a 19 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 6.º São atribuições do Subchefe Adjunto:

I - assistir, de maneira direta e imediata, o Vice-Governador do Estado na representação de assuntos militares;

II - fiscalizar e orientar os serviços de segurança pessoal e velada da autoridade e de seus familiares, de acordo com as ordens em vigor;

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de Ajudância de Ordens da autoridade;

IV - observar, sob o aspecto de segurança, as audiências da autoridade;

V - manter o Chefe da Casa Militar informado sobre assuntos relevantes ligados à sua área de competência;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade ou pelo Secretário-Chefe da Casa Militar.

Art. 7.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Casa Militar:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Chefe, do Subchefe ou do Subchefe Adjunto.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8.º São mantidos os cargos de provimento em comissão da Casa Militar, constantes do Anexo I da Lei Delegada n.º 34, de 29 de julho de 2.005, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Casa Militar.

§ 2.º Os limites de efetivos das Assessorias Policiais Militares dos Poderes e Instituições são os definidos no Anexo II desta Lei, extinto o Anexo II da Lei Delegada n.º 34, de 29 de julho de 2.005.

§ 3.º Por força da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas com o pagamento da Gratificação de Tropa relativas aos militares em atuação nas Assessorias Policiais Militares, vinculadas à Casa Militar, correrão à conta do respectivo Poder ou Instituição, que, para tanto, firmará convênio com o Poder Executivo, sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

§ 4.º As Assessorias Policiais Militares dos Poderes e Instituições terão seu funcionamento regulado em ato próprio das respectivas Chefias, respeitados os parâmetros legais dos Regulamentos Policiais Militares e os limites de efetivo estabelecidos, vedada a atribuição de tarefas de cunho privado.

§ 5.º Os integrantes das Assessorias Policiais Militares serão requisitados pelo Chefe do Poder ou Instituição ao Governador do Estado, cabendo à Chefia da Casa Militar, a fiscalização do cumprimento do disposto no § 4.º, deste artigo, sem embargo da comunicação ao Comando-Geral da Polícia Militar para que este determine a suspensão do pagamento da Gratificação de Tropa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Casa Militar.

Art. 10. Com a ressalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo I, segundo o disposto no artigo 8.º desta Lei, ficam revogadas a Lei Delegada n.º 34, de 29 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSE ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAUJO
Chefe de Casa Militar

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe	
01	Subchefe	
01	Subchefe Adjunto	
01	Chefe de Gabinete	
08	Assessor I	AD-1
03	Ajudante de Ordem	
04	Chefe de Departamento	
10	Gerente	AD-2
15	Assessor II	

ANEXO II

ASSESSORIAS POLICIAIS MILITARES

ÓRGÃO	OFICIAL	PRAÇA	TOTAL
GABINETE DO GOVERNADOR	09	52	61
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	02	19	21
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	05	102	107
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	05	29	34
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	01	17	18
MINISTÉRIO PÚBLICO	02	39	41
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	01	19	20
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	01	08	09
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	01	05	06
TOTAL	27	290	317

LEI DELEGADA N.º 71, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

I - supervisão e controle dos padrões de ética e transparência no serviço público, disponibilizando ao público em geral, por todos os meios de comunicação existentes, em especial através do uso da tecnologia da informação, os dados existentes no Poder Executivo com referência às licitações, aos contratos com empreiteiras, prestadores de serviços e fornecedores, e aos valores de arrecadação e despesa do Estado, assim como o total da folha de pagamento do funcionalismo;

II - coordenação do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual, mediante o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, em apoio ao Controle Externo a cargo da Assembléia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Controladoria Geral do Estado - CGE a adoção dos procedimentos previstos em Lei relacionados ao funcionamento e à execução das atividades cometidas ao organismo.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Controladoria Geral do Estado - CGE a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Controlador-Geral do Estado, com o auxílio de dois Subcontroladores Gerais e de um Subcontrolador Geral Adjunto, a Controladoria Geral do Estado - CGE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

- Gabinete
- Assessoria
- Subcontroladoria Geral do Estado
- Consultoria

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI DELEGADA N.º 72, DE 18 DE MAIO DE 2.007

1. Gestor Operacional
 2. Departamento de Administração e Finanças
- III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM**
- a) Auditoria
 - b) Departamento de Recursos da Informação
- IV - ENTIDADE VINCULADA**
- a) Comissão Geral de Licitação

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado - CGE têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Controlador-Geral;

II - ASSESSORIA - assistência ao Controlador-Geral, aos Subcontroladores Gerais, ao Subcontrolador Geral Adjunto e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais do órgão em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Controladoria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - SUBCONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - assistência ao Controlador-Geral do Estado na supervisão geral das atividades do órgão, incluídas as ações da Subcontroladoria Geral Adjunta e da entidade vinculada; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Controlador-Geral na definição das diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV - CONSULTORIA - elaboração de estudos específicos para o Controlador-Geral aos Subcontroladores Gerais e ao Subcontrolador Geral Adjunto, nos assuntos de sua competência;

V - SUBCONTROLADORIA GERAL ADJUNTA - planejamento, coordenação, assessoramento e administração dos programas e projetos ligados às atividades-meio do organismo;

VI - GESTOR OPERACIONAL - planejamento organizacional e estratégico necessários à execução de atividades de regulação, controle, fiscalização e auditoria das contas públicas;

VII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão, coordenação e execução, no âmbito do órgão, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VIII - AUDITORIA - efetivação do Controle Interno dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta e Fundacional do Poder Executivo; coordenação dos serviços desenvolvidos pelas Unidades Setoriais de Controle, editando normas disciplinadoras do Controle Interno referentes à auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; acompanhamento da execução orçamentária, incluídos os créditos adicionais, suplementares e especiais; controle de fluxos financeiros e das formas setoriais de controle da execução financeira; acompanhamento da aplicação de recursos originários de contratos, convênios, acordos e outros ajustes; orientação quanto à legalidade de toda e qualquer despesa cuja execução exija procedimento licitatório; análise de todas as transferências de subvenções sociais e econômicas, auxílios e repasses que tenham ingressado como receita e aplicados em despesas do Estado; exame da legalidade de todo e qualquer documento contábil, no âmbito do Poder Executivo; realização de auditoria especial e instauração de Tomadas de Contas Especiais, inclusive em Fundos geridos pelo Estado, por determinação do Chefe do Executivo ou por solicitação do Controlador-Geral do Estado ou dos dirigentes de entidades; verificação de documentos e dados relativos à admissão de pessoal e da correta execução da política salarial, nos termos da legislação aplicável; avaliação da eficácia dos sistemas automatizados para cálculo e preparação da folha de pagamento e da eficiência operacional dos processos de pagamento a qualquer título, recomendando as correspondentes medidas corretivas; exame da conformação dos contratos de locação de imóveis à legislação específica e avaliação permanente do estado de conservação e uso correto dos bens patrimoniais do Estado e suas entidades;

IX - DEPARTAMENTO DE RECURSOS DA INFORMAÇÃO - execução e acompanhamento do serviço de processamento de dados, prestando apoio técnico aos órgãos do organismo; análise e programação de sistemas de processamento com vistas à racionalização das atividades do órgão; treinamento do pessoal lotado na Controladoria Geral do Estado, destinado a executar os serviços de processamento de dados relativos às atividades de sua área; manifestação acerca dos sistemas e equipamentos de processamento de dados a serem adotados pelo órgão; elaboração e fiscalização das normas administrativas e técnicas que visem à racionalização das tarefas, rotinas e serviços, de modo a promover o funcionamento harmônico e melhor desempenho dos órgãos da Controladoria Geral do Estado - CGE.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Controlador-Geral do Estado, dos Subcontroladores Gerais e do Subcontrolador Geral Adjunto do Estado são as estabelecidas nos artigos 16 a 19 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado - CGE:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Controlador-Geral do Estado, dos Subcontroladores Gerais ou do Subcontrolador Geral Adjunto.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7.º São mantidos os cargos de provimento em comissão da Controladoria Geral do Estado - CGE especificados no Anexo Único da Lei Delegada n.º 05, de 20 de junho de 2.005, que, com a transformação da denominação do cargo de Diretor de Departamento, AD-1, para Chefe de Departamento, AD-1, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1.º É fixado em R\$8.000,00 e R\$5.000,00 a remuneração do Subcontrolador Geral Adjunto e dos Gestores Operacionais, respectivamente.

§ 2.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Controladoria Geral do Estado - CGE.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 9.º Com a ressalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo Único, segundo o disposto no artigo 7.º desta Lei, ficam revogadas a Lei Delegada n.º 05, de 20 de junho, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe de Casa Civil

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAMIM TAIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Controlador-Geral	
02	Subcontrolador Geral	
01	Subcontrolador Geral Adjunto	
02	Gestor Operacional	
01	Chefe de Gabinete	
02	Chefe de Departamento	
01	Secretário da Comissão Geral de Ética	AD-1
01	Consultor-Chefe	
01	Auditor-Chefe	
03	Assessor I	
02	Consultor	
07	Auditor	AD-2
06	Gerente	
06	Assessor II	
09	Assessor III	AD-3

DISPÕE sobre a OUIDORIA GERAL DO ESTADO definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A OUIDORIA GERAL DO ESTADO, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidade a promoção da defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade administrativa, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Ouvidoria Geral do Estado a realização de estudos, pesquisas e oferecimento de relatórios ao Chefe do Executivo, nos campos político, econômico, psíquico-social e interno, relacionados com os programas, projetos e atividades do Governo Estadual.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Ouvidoria Geral do Estado a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Ouvidor-Geral, com o auxílio de um Sub-Ouvidor Geral, a Ouvidoria Geral do Estado tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria
- c) Sub-Ouvidoria

II - ÓRGÃO DE ATIVIDADES - MEIO

- a) Departamento de Administração e Finanças

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Departamento de Pesquisa
- b) Departamento do Programa de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Ouvidoria Geral do Estado têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Ouvidor-Geral;

II - ASSESSORIA - assistência ao Ouvidor-Geral, ao Sub-Ouvidor Geral e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Ouvidoria em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Ouvidoria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - SUB-OUIDORIA - assistência ao Ouvidor-Geral na supervisão geral das atividades da Ouvidoria; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Ouvidor-Geral na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Autarquia, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

V - DEPARTAMENTO DE PESQUISA - direção e orientação na execução das atividades voltadas à defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra as ações e omissões da Administração Pública Estadual; recolhimento e catalogação diária das críticas, sugestões e reclamações formuladas pela coletividade, através da mídia, de denúncias formalizadas por carta ou telefone, caixas coletoras colocadas em hospitais, colégios, Pronto de Atendimento ao Cidadão e outras;

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO